DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4113/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4516/2014
PROTOCOLO	: 1484068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: R$ 48.960,00 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 208/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 100/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda. – EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 4518/2014, tendo sido julgado através do Decisão Singular nº 6328/2014, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 5650/2014 (Peça 13), concluiu no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7340/2016 (Peça 15), se manifestando conforme segue:

...

Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às f. 193/197, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito ao Contrato Administrativo n° 208/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 100/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda. – EPP***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da sua Execução Financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.880,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.880,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.880,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.880,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 208/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda. – EPP***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** execução do Contrato Administrativo n° 208/2013, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb